

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020

Croatá/Ce., 08 de Setembro de 2020.

**PRORROGA, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.736 DE 05 DE SETEMBRO DE 2020, A FASE 4, INSTITUÍDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, DEFINIDA NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.730 DE 29 DE AGOSTO DE 2020, BEM ASSIM PRORROGA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DEFINIDAS NAS FASES 1, 2 E 3, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nº 33.736,** de 05 de setembro de 2020, que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, QUE RENOVA A POLÍTICA DE REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**CONSIDERANDO,** o decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.671 de 11 de julho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que “INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Croatá, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 33.730 de 31 de Agosto de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 7º, e Anexo II, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.730/2020);

**CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Croatá, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia **16 de Setembro de 2020**, a regulamentação municipal acerca das diretrizes nos Decretos do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.730 de 29 de agosto de 2020, e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, relativamente à implementação da retomada das atividades econômicas conforme a fase 4 do referido plano.

**Art. 2º.** Ficam mantidas vigentes as permissibilidades e vedações previstas nos Decretos Municipais já editados, relativamente aos cuidados sanitários e saúde para funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Croatá.

**Art. 3º.** No município de Croatá/Ce, continuam liberadas as atividades econômicas na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, Tabela II do Decreto Estadual nº 33.730/2020 e Decreto Estadual Nº 33.736, de 05 de setembro de 2020.

**§ 1º** A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 04 de julho de 2020, c/c no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º, cópia anexa.

**§ 2º** O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde através da coordenação de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades

I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento,

devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.736/2020;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m<sup>2</sup>, atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;

III - a realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo Geral previsto no Decreto Estadual nº 33.736/2020, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;

IV - o funcionamento do comércio no horário de 8h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;

V - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;

VI - a práticas esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;

VII - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere este artigo, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Decreto Estadual nº 33.736/2020;

VIII - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Decreto ;

IX - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.736/2020;

X - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

XI - a produção artística e cultural sem público;

XII - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;

XIII - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h.

**Art. 5º.** Continua autorizado, o funcionamento para **atendimento presencial** controlado das seguintes atividades:

I – lanchonetes e restaurantes, continuam autorizados para atendimento presencial, **no período de 6hs às 23hrs**, desde que sigam rigorosamente as medidas de segurança sanitária previstas pela vigilância sanitária e descritas nos decretos municipais e estaduais vigentes, ficando restrita a **50% da capacidade de atendimento simultâneo**.

**Parágrafo Primeiro** - *Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem dispor de frascos de álcool em gel em local visível a disponibilidade do consumidor, bem como atender apenas e somente apenas, consumidores que estejam utilizando os equipamentos de proteção sanitária como máscaras faciais.*

**Parágrafo Segundo** - *Os estabelecimentos que descumprirem a previsão legal, serão imediatamente notificados e advertidos pela Vigilância Sanitária do Município de Croatá para o integral e obrigatório cumprimento das medidas sanitárias, sob pena de fechamento e interdição do estabelecimento comercial.*

**Art. 6º.** Continuam vedadas as seguintes atividades:

I - o funcionamento de bares;

II - as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Município.

**Art. 7º.** No município de Croatá, continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2 e Fase 3, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, vide Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual 33.717/2020 e Decreto Estadual Nº33.722, de 22 de agosto de 2020:

**Art. 8º** As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.736, de 05 de setembro de 2020, e Decreto Estadual nº 33.730/2020.

**Art. 9º** As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Croatá, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

**Art. 10** - A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 11** - Para fins de atendimento ao disposto neste Decreto, fica autorizada, a prestação de serviços de assessorias e consultorias que sejam imprescindíveis ao cumprimento das atividades liberadas das medidas sanitárias previstas nos protocolos gerais e setoriais correspondentes, como escritórios de advocacia e contabilidade.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 08 (Oito) dias do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte).

  
**ANTONIO** Ribeiro de Sousa  
PREFEITO MUNICIPAL